

TERMO DE DISPENSA Nº 02/2020 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente objeto desta Dispensa trata-se de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E SERVIÇOS CORRELATOS, que compreende: Licença de uso do software: compreende a licença para uso do sistema no período contratual; Manutenção legal e corretiva:

A Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema contratado, durante a vigência do contrato, sendo:

Manutenção corretiva aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o especificado no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

Entende-se pela manutenção corretiva também aquela decorrente de ajustes tecnológicos necessários a serem feitos às novas versões dos navegadores e sistemas operacionais.

Manutenção legal é aquela decorrente de mudança na legislação, no banco de dados, entre outros, devendo a CONTRATADA promover as devidas mudanças no sistema, sem prejuízos à operação do mesmo, durante vigência contratual.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento de questões técnicas ou tecnológicas, da legislação vigente e das normas e procedimentos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

Suporte técnico:

Durante o período de vigência contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras com o objetivo de:

Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema.

Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos.

Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, e-mail, internet, através de serviços de suporte remoto e/ou na sede do CIM-AMAVI.

A CONTRATADA deverá indicar um coordenador técnico para prestar o suporte técnico.

O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

O suporte técnico será prestado aos técnicos do CIM-AMAVI, que por sua vez, auxiliarão tecnicamente o CONTRATANTE na utilização do software.

Treinamento contínuo:

O treinamento contínuo deverá ser realizado e oferecido em local a ser definido e fornecido pelo CIM-AMAVI, quando houver alterações do sistema, decorrentes de manutenção legal e corretiva ou suporte técnico, devendo a empresa contratada garantir o treinamento necessário para utilização do sistema alterado.

2 - MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

São Municípios Contratantes por força desta Dispensa os seguintes Municípios Consorciados ao CIM-AMAVI:

- I. **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, 109, Centro, na cidade de Agrolândia, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Urbano José Dalcanale;

- II. **MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.590/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro, 215, Centro, na cidade de Agronômica, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cesar Luiz Cunha;
- III. **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.616/0001-09, com sede na Av. XV de Novembro, 1030, Centro, na cidade de Atalanta, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juarez Miguel Rodermel;
- IV. **MUNICÍPIO DE AURORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.624/0001-47, com sede na Rodovia SC 350, Km 283, 408, Centro, na cidade de Aurora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexsandro Kohl;
- V. **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, 25, Centro, na cidade de Braço do Trombudo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nildo Melmestet;
- VI. **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.120/0001-27, com sede na Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, na cidade de Chapadão do Lageado, representado por sua Prefeita Municipal, Srª Marli Goretta Kammers;
- VII. **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.426/0001-83, com sede na Rua Alberto Koglin, 3.493, Centro, na cidade de Dona Emma, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nerci Barp;
- VIII. **MUNICÍPIO DE IBIRAMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Getúlio Vargas, 70, Centro, na cidade de Ibirama, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Poffo;
- IX. **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.632/0001-93, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, Centro, na cidade de Imbuia, representado por seu Prefeito Municipal, Amilton Machado;
- X. **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boing, 40, Centro, na cidade de Ituporanga, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Gervásio José Maciel;
- XI. **MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.372.553/0001-25, com sede na Rua 26 de Abril, 655, Centro, na cidade de José Boiteux, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Pudewell;
- XII. **MUNICÍPIO DE LAURENTINO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.657/0001-97, com sede na Rua XV de Novembro, 408, Centro, na cidade de Laurentino, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Caetano;
- XIII. **MUNICÍPIO DE LONTRAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.655/0001-33, com sede na Praça Henrique Schroeder, 01, Centro, na cidade de Lontras, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcionei Hillesheim;
- XIV. **MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.952.248/0001-69, com sede na Rua Alfredo Cordeiro, 220, Centro, na cidade de Mirim Doce, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Luiz Paisan;
- XV. **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.673/0001-80, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, 67, Centro, na cidade de Petrolândia, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Longen;
- XVI. **MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.681/00001-26, com sede na Rua Antônio Carlos Thiesen, 74, Centro, na cidade de Pouso Redondo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Oscar Gutz;

- XVII. **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.434/0001-20, com sede na Praça Otto Müller, 10, Centro, na cidade de Presidente Getúlio, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Virtuoso;
- XVIII. **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.699/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, 50, Centro, na cidade de Presidente Nereu, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Isamar de Melo;
- XIX. **MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.707/0001-36, com sede na Rua 29 de Dezembro, 70, Centro, na cidade de Rio do Campo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Preis;
- XX. **MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.715/0001-82, com sede na Rua Paulo Sardagna, 797, Bela Vista, na cidade de Rio do Oeste, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Humberto Pessatti;
- XXI. **MUNICÍPIO DE SALETE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.723/0001-29, com sede na Rua do Santuário, 162, Centro, na cidade de Saleté, representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a Solange Aparecida Bitencourt Schlichting;
- XXII. **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.951.323/0001-77, com sede na Rua Bruno Pitzcarka, 154, Centro, na cidade de Santa Terezinha, representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a Valquiria Schwarz;
- XXIII. **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.765.488/0001-02, com sede na Av. Luiz Bertoli, 44, Centro, na cidade de Taió, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Almir Reni Guski;
- XXIV. **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, na cidade de Trombudo Central, representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a Geovana Gessner;
- XXV. **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.376/0001-34, com sede na Av. Jorge Lacerda, 1180, Centro, na cidade de Vidal Ramos, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Odilmar de Souza;
- XXVI. **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, 2.266, Centro, na cidade de Vitor Meireles, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bento Francisco Silvy; e
- XXVII. **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 7 de Setembro, 1520, Centro, na cidade de Witmarsum, representado por seu Prefeito Municipal, César Panini;

3 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CIM-AMAVI lançou processo licitatório para licença de uso de software para gestão da educação municipal e serviços correlatos com abertura prevista para março de 2020, sendo que, em virtude do início da quarentena durante aquele período, a nova data ficou para abril de 2020, mas, diferente do esperado, foi necessário proceder à anulação/revogação do certame, sendo que um dos motivos de interesse público que embasaram a revogação é a necessidade de continuidade da contratação em vigor, a fim que os municípios mantenham a realização de aulas por meio virtual enquanto estiverem proibidas as aulas presenciais em virtude da pandemia da covid-19.

Neste sentido, considerando que os contratos formalizados pelos municípios consorciados com a empresa atual terão vigência até 24 de julho de 2020, e considerando a aceitação das mesmas

condições do contrato anterior, faz-se necessária uma nova contratação por dispensa de licitação em situação emergencial até 31 de dezembro de 2020.

4 – DO FORNECEDOR

Como descrito no processo anterior, a opção de manter o fornecedor atual se dá, em virtude de não haver ônus com implantação, treinamentos, e demais gastos que ocorreriam, caso fosse selecionada outra proposta, tornando-se assim, a contratação da empresa atual mais vantajosa para a administração pública, bem como, nesta fase de pandemia, em que as aulas não presenciais são obrigatórias, não haveria condições de troca de fornecedor e sistema.

Sendo assim, a contratada do presente processo é a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0001-00, com endereço à v. Brasil, 922, sala 01 Centro – Pato Branco/PR, que deverá continuar disponibilizando o sistema conforme a proposta apresentada em anexo a este Edital.

5 – VALOR

O sistema continuará sendo disponibilizado a todos os municípios consorciados ao CIM-AMAVI constantes no item 2 deste Edital, sendo que o valor mensal a ser pago pelos municípios à empresa será de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco) reais por município.

6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7 – VIGÊNCIA

A presente Dispensa de Licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020:

MUNICÍPIO	Órgão	Unid. Orçam.	Função	Subf.	Atividade	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
Agrolândia	4	1	12	361	0018	3	3	90	01010000
Agronômica	4	1	12	361	2005	3	3	90	101
Atalanta	5	1	12	361	2015	3	3	90	113
Aurora	4	1	12	361	2017	3	3	90	0.1.01.0000
Braço do Trombudo	4	2	12	365	2028	3	3	90	0001
	4	2	12	361	2033	3	3	90	0001
Chapadão do Lageado	5	1	12	361	2023	3	3	90	110
Dona Emma	6	1	12	361	2501	3	3	90	0.1.01.0000
Ibirama	7	1	12	361	2064	3	3	90	010100000
Imbuia	4	1	12	361	2005	3	3	90	120
	4	1	12	365	2009	3	3	90	120
Ituporanga						3	3	90	01010132
José Boiteux	6	1	12	361	2016	3	3	90	0.1.01.0000
Laurentino	5	1	12	361	2008	3	3	90	0.1.36.0000
Lontras	5	1	12	361	2017	3	3	90	01.01.00
Mirim Doce					2010	3	3	90	0101000000
Petrolândia	4	1	12	301	2022	3	3	90	0.1.01.0000
Pouso Redondo	6	1	12	361	2009	3	3	90	131
Presidente Getúlio	5	1	12	361	2021	3	3	90	010100000
Presidente Nereu	5	1	12	361	2010	3	3	90	01.01.0000
Rio do Campo	6	2	12	361	2025	3	3	90	153
	6	1	12	365	2023	3	3	90	130
Rio do Oeste	5	2	12	361	2012	3	3	90	0.1.01.0000
Salete	5	2	12	361	2014	3	3	90	0.1.01.0000
Santa Terezinha	6	1	12	361	2016	3	3	90	01.01.00171
Taió	05	01	0012	0361	2017	3	3	90	1010000
Trombudo Central	4	2	12	361	2024	3	3	90	0.1.01.0000
Vidal Ramos	1	5	12	361	2022	3	3	90	379
Vitor Meireles	6	1	12	361	2022	3	3	90	0.1.01.0000
Witmarsum	4	1	12	361	2007	3	3	90	0.1.01.0000

9 – AMPARO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação é realizada com fulcro nos artigos 24, Inciso VI e 112, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Leis Municipais referentes ao Protocolo de Intenções do CIM-AMAVI e demais normas aplicáveis. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

10 – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, resolvo considerar **DISPENSÁVEL** a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo, e encaminhar o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Rio do Sul/SC, 10 de julho de 2020.

Paulo Roberto Tschumi
Diretor Executivo do CIM-AMAVI

RATIFICAÇÃO:

Nos exatos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto do Termo de Dispensa nº 02/2020.

Rio do Sul/SC, 10 de julho de 2020.

Jonas Pudewell
Presidente do CIM-AMAVI

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CONTRATO N°

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada legalmente pelo _____, doravante determinada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente Contrato ao Termo de Dispensa de Licitação n° 02/2020 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, realizada com fulcro no artigo 112, § 1º da Lei 8.666/93, Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, Lei Municipal ratificadora do Protocolo de Intenções do CIM-AMAVI, sujeitando-se as partes à Lei Federal n° 10.520/2002, à Lei 8.666/93, ao Código Civil e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. Licença de uso de software para gestão da educação municipal e serviços correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

O fornecimento da licença de uso de software para gestão da educação municipal para o CONTRATANTE compreende:

3.2.1 - Licença de uso do software: compreende a licença para uso do sistema no período contratual;

3.2.2 - Manutenção legal e corretiva:

a) A Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema contratado, durante a vigência do contrato, sendo:

a.1) Manutenção corretiva aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o especificado no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

a.2) Entende-se pela manutenção corretiva também aquela decorrente de ajustes tecnológicos necessários a serem feitos às novas versões dos navegadores e sistemas operacionais.

a.3) Manutenção legal é aquela decorrente de mudança na legislação, no banco de dados, entre outros, devendo a CONTRATADA promover as devidas mudanças no sistema, sem prejuízos à operação do mesmo, durante vigência contratual.

a.4) A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento de questões técnicas ou tecnológicas, da legislação vigente e das normas e procedimentos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

3.2.3 - Suporte técnico:

a) Durante o período de vigência contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras com o objetivo de:

- a.1) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema.
- a.2) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos.
- a.3) Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, e-mail, internet, através de serviços de suporte remoto e/ou na sede do CIM-AMAVI.
- a.4) A CONTRATADA deverá indicar um coordenador técnico para prestar o suporte técnico.
- a.5) O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.
- a.6) O suporte técnico será prestado aos técnicos do CIM-AMAVI, que por sua vez, auxiliarão tecnicamente o CONTRATANTE na utilização do software.

3.2.4 - Treinamento contínuo:

a) O treinamento contínuo deverá ser realizado e oferecido em local a ser definido e fornecido pelo CIM-AMAVI, quando houver alterações do sistema, decorrentes de manutenção legal e corretiva ou suporte técnico, devendo a empresa contratada garantir o treinamento necessário para utilização do sistema alterado.

3.3 - Condições gerais:

- a) O sistema a ser fornecido deverá ser um único sistema composto por módulos ou então, mais de um sistema, integrados entre si, desde que estejam no ambiente tecnológico e atendam aos requisitos de funcionalidades exigidos.
- b) A caracterização nominal e gráfica a ser oferecida será denominada de “EducaCIM” e deverá ser utilizada nos acessos e em todos os módulos do sistema.
- c) O CIM-AMAVI, por força de deliberação de Assembleia Geral do Consórcio, disponibilizará servidor em sua sede para instalação do software contratado, assim como centralizará os serviços contratados, de modo que o CIM-AMAVI, por delegação que ora se ratifica, atuará representando o CONTRATANTE para:
 - c.1) Acompanhamento e fiscalização;
 - c.2) Solicitação, acompanhamento, fiscalização, suporte técnico e treinamento contínuo;
- d) A delegação de atribuições ao CIM-AMAVI não exclui a possibilidade de solicitação, acompanhamento, fiscalização e homologação destas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: R\$...

O valor será pago em parcelas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O pagamento e recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

7.1 - O pagamento dos serviços contínuos será realizado em parcelas mensais e sucessivas,

sendo a primeira realizada até o 10º dia de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.2 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 - Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato, com o Edital de Dispensa.

7.4 - Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

7.6 - O CONTRATANTE, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

8.1. Executar o objeto deste contrato obedecendo às especificações e às condições deste Contrato, do Edital de Dispensa nº 02/2020, e às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

8.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual.

8.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual.

8.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.5. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços.

8.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou por atos de sua responsabilidade em decorrência da execução do Contrato.

8.7. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato.

8.8. Dar garantias e manter os prazos estabelecidos.

8.9. Corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

8.10. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Refazer sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da mesma.

8.13. Garantir o funcionamento do software de acordo com os requisitos especificados no Edital até o término do contrato.

8.14. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, pelo CIM-AMAVI ou qualquer outro órgão fiscalizador.

8.15. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- 9.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- 10.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 10.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 10.3. Fiscalizar-lhe a execução.
- 10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Licitação ou em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- 11.1. Advertência;
- 11.2. Multa:
 - a) de 0,5% sobre o valor inadimplente do contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20% do montante;
 - b) de 20% na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
 - c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula;
- 11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CIM-AMAVI e o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de a partir de 25/07/2020 até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local, data.

MUNICÍPIO DE.....
Contratante

EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: